



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 08/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14/2019 CARTA CONVITE Nº: 02/2019

Exclusivo para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - **PREÂMBULO:**

- 1.1 A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI** torna público que, por determinação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, encontra-se aberta a presente licitação na modalidade de **CONVITE DE SERVIÇOS DE PINTURA** a todos os interessados que se enquadrem no disposto do § 3º, do artigo 22, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, **CONVITE N.º 02/2019** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

DATA/HORA DE ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S): Até às 08h30min. do dia 22/02/2019

DATA/HORA DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S): Dia 22/02/2019 às 08h35min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Setor de Licitações e Contratos, Rua 15 de novembro, nº 467 - Centro, Timburi/SP.

ÁREA REQUISITANTE/ FISCALIZADORA: Setor de Obras e Engenharia

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 33.214,16 (trinta e três mil, duzentos e quatorze reais e dezesseis centavos).

- 1.2 O prazo para o recebimento dos envelopes **N.º 01 - “DOCUMENTAÇÃO”** e **N.º 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”** será até as 08 horas e 30 minutos do dia 22 de fevereiro de 2019, na **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, localizada no Paço Municipal, à Rua 15 de Novembro, nº 467 – Centro, Timburi/SP, mediante protocolo.

- 1.3 O início da abertura do **ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”** dar-se-á às, no local acima citado.

- 1.4 A abertura do envelope **N.º 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**, dar-se-á no mesmo dia e local, ficando condicionada à desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes, conforme determina o inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

2 - **DO SUPORTE LEGAL:**

- 2.1 A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº123/06, devidamente atualizada pela Lei Complementar nº147/14.

3 - **DA PUBLICIDADE:**

- 3.1 O Aviso da Carta Convite será publicado no site oficial do Município www.timburi.sp.gov.br e no Portal da Transparência do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 As despesas para o atendimento desta licitação correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da **PREFEITURA** e classificada sob nº:

Ficha 162 – FR 01

02.14.03 – Educação Básica

12.361.0024.2.050 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Sado R\$ 32.495,45

Ficha 33 – FR 02

02.02.02 – Administração Geral

04.122.0005.2.008 – Manutenção da Administração Geral

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Sado R\$ 849.315,59

5 - DO OBJETO:

5.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura e pequenos reparos em diversos prédios públicos, de acordo com o memorial descritivo e anexos do presente Edital.

6 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS:

6.1 O prazo para execução dos serviços objeto da presente licitação **será de até 30 (trinta) dias**, sendo que serão descontados para reposição os dias de chuva em que for inviável a execução dos serviços, mediante a comprovação do engenheiro designado pela **PREFEITURA**.

7 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

7.1 Todos os funcionários utilizados na execução dos serviços deverão possuir os EPIS - exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo a **PREFEITURA** por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que por ventura possam ocorrer.

8 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1 A vigência do contrato a ser firmado com a **LICITANTE VENCEDORA** será de **até 06 (seis) meses**, contados a partir da data da assinatura da Carta-Contrato, acrescida da reposição prevista no **item 6.1** ou quando do término da prestação dos serviços, prevalecendo a primeira ocorrência, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

9 - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

9.1 CONDIÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



9.1.1 Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao objeto deste Convite e atendam as condições exigidas no presente Edital.

9.2 RESTRICÇÕES:

9.2.1 Aplica-se às presentes restrições, no que couber, o disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

9.2.2 Empresa declarada inidônea, de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida.

9.2.3 Concorratária, com falência decretada ou em processo de reabilitação judicial ou extrajudicial.

9.2.3.1 Somente será aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, o qual preveja a participação em processo licitatório, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

10 - **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

10.1 No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, as **LICITANTES** deverão apresentar junto ao expediente do Setor de Licitações e Contratos da **PREFEITURA**, simultaneamente, a documentação concernente à habilitação e à proposta de preços, **em 02 (dois) envelopes distintos**, devidamente rubricados e lacrados, contendo externamente, os seguintes dizeres:

10.1.1 ENVELOPE N.º 01 – “DOCUMENTAÇÃO”

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2019
CONVITE N.º 02/2019

(razão social da LICITANTE e endereço completo)

DATA/HORA DE ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S): até 08h30min. do dia 22/02/2019

DATA/HORA DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S): 22/02/2019 às 08h35min.

10.1.2 ENVELOPE N.º 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2019
CONVITE N.º 02/2019

(razão social da LICITANTE e endereço completo)

DATA/HORA DE ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S): até 08h30min. do dia 22/02/2019

DATA/HORA DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S): 22/02/2019 às 08h35min.

11 - **DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO:**

11.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e sua última alteração contratual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



- 11.1.1 A apresentação do contrato social consolidado, em vigor devidamente registrado, dispensa a apresentação do contrato constitutivo da pessoa jurídica.
- 11.2 Cópia da Cédula de Identidade (R.G. ou equivalente) do Representante Legal da **LICITANTE**;
- 11.3 Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do Representante Legal da **LICITANTE**.
- 11.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, *através da Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991*, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento desta licitação, salvo expressa menção de prazo de validade diverso, constante da certidão, que prevalecerá sobre o prazo acima;
- 11.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, *através da Certidão da Dívida Ativa do Estado*, emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento desta licitação, salvo expressa menção de prazo de validade diverso, constante da certidão, que prevalecerá sobre o prazo acima.
- 11.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, *através da Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Mobiliários*, expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante, emitidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento desta licitação, salvo expressa menção de prazo de validade diverso, constante da certidão, que prevalecerá sobre o prazo acima.
- 11.7 Prova de situação regular da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS), dentro de sua validade.
- 11.8 Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 11.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.10 Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.
- 11.11 Certidão do Distribuidor Cível da sede da pessoa jurídica, constando a **NEGATIVA** de Ações de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, **com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.**
- 11.11.1 Caso a empresa esteja em recuperação judicial apresentar documentação descrita no item 9.2.3.1.
- 11.12 Declaração emitida pela **LICITANTE** e firmada por seu representante legal de que, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Se for o caso, mencionar a ressalva de que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz – modelo Anexo VIII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



11.13 Declaração firmada pelo Representante Legal de cada **LICITANTE** de que não está impedida de licitar com quaisquer órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, nem com entidades vinculadas aos mesmos, e de que, desde a data de emissão de qualquer um dos documentos apresentados, não tenha ocorrido nenhum fato que possa tê-los invalidados - modelo Anexo VIII;

11.14 A empresa Licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá apresentar Declaração firmada por seu representante legal, de que nos termos da Lei Complementar nº 123/06, devidamente atualizada pela Lei Complementar nº 147/14-Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, encontra-se enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir dos benefícios previstos na referida lei – modelo Anexo IX.

11.15 Informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Anexo VII;

12 - DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1 Os documentos descritos no item 11 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor autorizado da **PREFEITURA**, mediante a apresentação do original, antes da entrega dos envelopes.

12.2 A apresentação da documentação em desacordo com o solicitado acarretará a **INABILITAÇÃO** da(s) **LICITANTE(S)**.

13 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

13.1 Os documentos necessários a habilitação, descritos no item 11, deverão ser apresentados na forma do item 12 e colocados no envelope **N.º 01 – “DOCUMENTAÇÃO”**, conforme o subitem 10.1.1 deste Edital.

14 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PROPOSTA DE PREÇOS:

14.1 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ANEXOS :

14.1.1 O **ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS**, deverá ser devidamente preenchidos, impressos, assinados e datados por pessoa juridicamente habilitada, apondo-se o nome e o cargo desta sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas e colocados no envelope **N.º 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**, na forma do subitem 10.1.2 deste Edital.

14.1.2 Dados da pessoa encarregada da assinatura do contrato: nome, nacionalidade, RG (órgão e estado expedidor), CPF, (endereço: rua número, bairro, CEP e cidade), data de nascimento, telefone, “correio eletrônico institucional”, “correio eletrônico pessoal” e cargo que ocupa na empresa proponente;

14.2 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados da data limite da sua apresentação nesta **PREFEITURA**, conforme preceitua o artigo 64, parágrafo 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações. As propostas com prazo inferior ao estipulado serão automaticamente "**DECLASSIFICADAS**".



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



15 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

15.1 O presente Convite será processado e julgado pela **Comissão de Julgamento de Licitações**, nomeada pela Portaria n.º 01/2019 em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

15.1.1 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão aplicadas, no que couberem, as disposições dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, devidamente atualizada pela Lei Complementar n.º 147/14 - Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

15.3 No dia, local e horário designados no preâmbulo deste Edital, na presença das **LICITANTES**, a Comissão de Julgamento de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes **N.º 01 - "DOCUMENTAÇÃO"** e **N.º 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**, os quais serão rubricados pela Comissão e pelos representantes presentes na sessão.

15.2 Após a entrega dos envelopes pelas **LICITANTES**, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos, tampouco quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo os mesmos serem devolvidos após sua entrega.

15.4 Os documentos contidos nos envelopes **N.º 01 - "DOCUMENTAÇÃO"** serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Julgamento de Licitações, bem como pelas **LICITANTES**, através de seus respectivos representantes presentes.

15.5 Serão consideradas inabilitadas as **LICITANTES** que não atenderem ou não preencherem as exigências do Edital.

15.6 Os envelopes identificados pelo título **N.º 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"** serão devolvidos fechados aos representantes das **LICITANTES INABILITADAS**, em situação que não haja interesse em protocolizar recurso. Havendo recurso ou na ausência de representantes, os envelopes ficarão sob a guarda do Setor de Licitações e Contratos até o decurso do prazo para interposição de recursos, ou após decisão sobre os mesmos.

15.7 Os envelopes **N.º 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"** das **LICITANTES HABILITADAS** serão abertos a seguir e no mesmo local pela Comissão de Julgamento de Licitações, desde que haja renúncia expressa de todas as **LICITANTES** da interposição de recursos, de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às mesmas através de publicação no **Quadro de Atos Oficiais/Avisos do Setor de Licitações e Contratos**, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo de interposição.

15.8 Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.

15.9 As propostas contidas nos envelopes **N.º 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"** serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Julgamento de Licitações, bem como pelas **LICITANTES**, através de seus Representantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



15.10 De cada fase da licitação será lavrada Ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração ou impugnação constar obrigatoriamente da mesma.

15.11 Se ocorrer suspensão da(s) sessão(ões) e a(s) mesma(s) não puder(em) ser realizada(s) no mesmo dia, o Setor de Licitações e Contratos, comunicará às **LICITANTES**, a data para prosseguimento, através de publicação no **Quadro de Atos Oficiais/Avisos do Setor de Licitações e Contratos**.

15.12 É facultado à Comissão de Julgamento de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveriam constar originariamente da proposta.

16 - DA INABILITAÇÃO:

16.1 Será(ão) inabilitada(s) a(s) **LICITANTE(S)** que:

16.1.1 Não apresentar (em) a documentação estabelecida no **item 11** do presente Edital;

16.1.2 Apresentar(em) a documentação em desconformidade com o **item 12**; e,

16.1.3 Não obedecer(em) as condições constantes neste Edital para sua habilitação no certame.

17 - DA DESCLASSIFICAÇÃO:

17.1 Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que :

17.1.1 Que alterar o conteúdo dos **ANEXOS**;

17.1.2 Não estiver devidamente assinada pelo Representante Legal ou autorizado da **LICITANTE(S)**, na forma do **item 14.1.1**;

17.1.3 Tiver(em) seu(s) preço(s) baseado(s) no(s) de outra(s) proposta(s);

17.1.4 Apresentar(em) preço(s) alternativo(s) ou que imponha(m) condição(ões) não prevista(s) neste Edital;

17.1.5 Tiver(em) preço(s) com valor total superior ao praticado no mercado ou manifestamente inexequível(eis), conforme disposto no artigo 48, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações. Neste caso, poderá a Comissão de Julgamento de Licitações solicitar justificativa para avaliação da capacidade de realização, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o mercado; e,

17.1.6 Não obedecer(em) às condições estabelecidas no Edital para sua classificação.

18 - DA CLASSIFICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



18.1 As propostas que atenderem as exigências do Edital serão classificadas após a verificação pela Comissão de Julgamento de Licitações.

18.2 Havendo discrepância entre valores unitários e totais, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores unitários.

19 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

19.1 As propostas serão classificadas e julgadas pelo critério de **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

20 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

20.1 Do Critério de Desempate das propostas quando houver participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e outras empresas no certame.

20.1.1 Será assegurado, como critério de desempate, quando o menor preço tiver sido apresentada por outras empresas, a preferência pela contratação para as microempresas e empresa de pequeno porte, conforme estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, devidamente atualizada pela Lei Complementar nº147/14 - Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, nos termos estabelecidos nos itens abaixo:

20.1.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mas bem classificada.

20.1.2.1 A microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão de Julgamento de Licitações, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

20.1.2.2 Em não ocorrendo o oferecimento de nova proposta por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Comissão de Julgamento de Licitações, convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem o intervalo previsto no item 20.1.2, na ordem classificatória, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

20.1.2.3 Caso ocorra o empate entre duas ou mais **LICITANTES CLASSIFICADAS** que se enquadrem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte e que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 20.1.2, nos termos do Artigo 47, III da Lei Complementar nº 123/06, devidamente atualizada pela Lei Complementar nº147/14, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

20.1.2.4 Na hipótese de não utilização do direito de preferência por parte das Microempresas ou Empresas de Pequeno porte, nos termos previstos nos sub-itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



20.2 Do Critério de Desempate das propostas que não se enquadrem na categoria de Microempresas e empresas de pequeno porte.

20.2.1 Caso não existam Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte na situação prevista no item 20.1.2 e duas ou mais **LICITANTES** apresentem preços iguais, o desempate será feito com base nos critérios do § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações. Prevalecendo o empate, será feito sorteio em ato público, para o qual todas as **LICITANTES CLASSIFICADAS** serão convocadas, na forma do § 2º, do artigo 45, mediante publicação no **Jornal de Circulação Regional, e afixação de comunicado no Quadro de Atos Oficiais/Avisos do Setor de Licitações e Contratos.**

20.3 Após o julgamento e a realização do desempate, a Comissão de Julgamento de Licitações classificará as empresas participantes.

20.4 O resultado da classificação das propostas será publicado **Jornal de Circulação Regional, e afixação de comunicado no Quadro de Atos Oficiais/Avisos do Setor de Licitações e Contratos,** para os efeitos recursais de que trata o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

20.5 Decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o recurso interposto, a Comissão de Julgamento de Licitações encaminhará o processo licitatório para **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO.**

21 - DOS RECURSOS:

21.1 As LICITANTES, nas diversas fases da licitação, poderão utilizar-se dos recursos previstos no art. 109, da Lei n 8.666/93 e suas posteriores atualizações, os quais deverão ser dirigidos a Setor de Licitações e Contratos, por intermédio da Comissão de Julgamento de Licitação, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou, nesse prazo, fazê-los subir à apreciação da Autoridade destinatária, devidamente informados. Os recursos deverão ser protocolizados na Divisão de Protocolo da PREFEITURA, localizada no Paço Municipal, Rua 15 de novembro, nº 467, Centro, Timburi – SP.

21.2 Não serão conhecidos quaisquer recursos apresentados em desacordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, bem como em relação aos requisitos formais inerentes ao ato.

22 - DA RESCISÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO :

22.1 A **PREFEITURA** poderá revogar o procedimento licitatório a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer direito a indenização à **LICITANTE VENCEDORA.**

23 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

23.1 Todas as condições e obrigações estão contidas no ANEXO VI– MINUTA DE CARTA-CONTRATO, a qual fica fazendo parte integrante deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



23.2 Após homologado e adjudicado o objeto desta licitação, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá comparecer à **PREFEITURA** para firmar contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada para tal.

23.3 A Setor de Licitações e Contratos, encaminhará a "**NOTIFICAÇÃO**" à **LICITANTE VENCEDORA** por intermédio de um representante do Setor de Licitações e Contratos da **PREFEITURA** ou através de Email".

23.4 A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada para assinar o contrato, não o fizer no prazo estipulado no item 23.2 sem qualquer justificativa aceita pela **PREFEITURA**, decairá do direito a contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações. Neste caso e verificada a conveniência para tal, poderá a **PREFEITURA** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assumir o objeto do certame nos mesmos prazos e condições propostos pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ofertados.

24 - DAS MEDIÇÕES:

24.1 As medições para efeito de faturamento serão elaboradas por fase efetivamente executada, mediante conclusão da obra.

24.1.1 As medições serão realizadas pelo Engenheiro designado pela **PREFEITURA**.

24.1.2 Somente serão medidas os serviços considerados em perfeita ordem pela fiscalização da **PREFEITURA**.

24.2 O fechamento de cada medição na forma estabelecida no item 24.1 deverá ser assinado pelo Engenheiro da **PREFEITURA**, responsável pela execução integral do contrato, que em seguida autorizará a **LICITANTE VENCEDORA** emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

25 - DO FATURAMENTO:

25.1 O faturamento será processado após o fechamento da medição, na quantidade de serviços efetivamente aprovados pela **PREFEITURA**, conforme disposto no item 24.1

25.2 A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva medição já conferida e aprovada, deverá ser entregue à **PREFEITURA**, na Setor de Obras e Engenharia, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de autorização do Engenheiro Responsável.

25.3 Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços, na forma estabelecida no Decreto n.º 2.173 de 05.03.1997, art.42, § 3º .

25.4 Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a **LICITANTE VENCEDORA** apresentar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

25.5 Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

26 - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

26.1 PREÇOS:

26.1.1 Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

26.2 FORMA DE PAGAMENTO:

26.2.1 A **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **LICITANTE VENCEDORA** no prazo de vigência contratual, em até 05 (cinco) dias contados da data do atestado de recebimento e aceite dos serviços efetivamente executados, com o devido apontamento no documento fiscal, podendo ocorrer antecipação dos pagamentos, relativos as etapas, caso as mesmas sejam efetivamente executadas antes dos prazos previstos no referido anexo.

26.2.2 Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

26.2.3 Coincidindo o vencimento da fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

27 - EQUIPE TÉCNICA:

27.1 Os profissionais técnicos, quando indicados pela **LICITANTE VENCEDORA**, estarão obrigados a participar da execução dos serviços, objeto da presente licitação.

27.1.1 **Somente em situações excepcionais**, poderá ser autorizada a substituição de qualquer um dos membros que compõem essa Equipe Técnica devendo ser previamente submetida à apreciação e aprovação da **PREFEITURA**.

28 - DO REAJUSTE:

28.1 Os preços constantes no **ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS** da **LICITANTE VENCEDORA**, não serão reajustados, nos termos da legislação em vigor.

29 - ENCARGOS:

29.1 Correrão por conta exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** todos os encargos da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos, Federais, Estaduais e Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



30 - RESPONSABILIDADES:

30.1 A **LICITANTE VENCEDORA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

31 - DAS PENALIDADES:

31.1 O não cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

31.1.1 Advertência por escrito;

31.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

31.1.3 Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a **LICITANTE VENCEDORA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

31.2 A multa prevista no item 31.1.2, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **LICITANTE VENCEDORA**.

31.3 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **LICITANTE VENCEDORA** nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

32 - DA RESCISÃO:

32.1 A **PREFEITURA** poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações), no que couber, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização, pela **PREFEITURA**, também nos seguintes casos:

32.1.1 na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

32.1.2 pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

32.1.3 quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **LICITANTE VENCEDORA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução:

32.1.4 se a **LICITANTE VENCEDORA** transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;

32.1.5 na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **LICITANTE VENCEDORA**;

32.1.6 por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

33 - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

33.1 A **LICITANTE VENCEDORA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar os serviços, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



33.2 Em havendo a subcontratação total ou parcial, a **LICITANTE VENCEDORA** ficará responsável perante a **PREFEITURA** pelas obrigações e ônus assumidos.

34 - DOS ESCLARECIMENTOS:

34.1 As **LICITANTES** poderão requerer esclarecimentos sobre este Edital e seus respectivos Anexos à Setor de Licitações e Contratos da **PREFEITURA**, por telefone ou fax (14.3512.2220), até 02 (dois) dias antes da data de abertura desta licitação, salvo quanto às questões de ordem técnica, cujos esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone 14 – 3512.2220 – Arq.^a Mariana Fonseca Machado.

34.2 A Setor de Licitações e Contratos responderá, pelas mesmas vias, os esclarecimentos solicitados, dentro do prazo legal.

34.3 Em caso de não solicitação, pelas **LICITANTES**, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação sobre o contido neste **CONVITE**.

35 - DA ACEITABILIDADE:

35.1 A apresentação da proposta implica na concordância, por parte das **LICITANTES**, com toda as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos Anexos.

36 - DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA

36.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo Gestor de Contrato na área da Engenharia, os quais providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

36.2 As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser Solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes

37 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

37.1 Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão de Julgamento de Licitações da PREFEITURA**.

37.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Piraju, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente.

Timburi, 14 de fevereiro de 2019.

PAULO CESAR MINOZZI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA PROCESSO Nº 14/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura e pequenos reparos em diversos prédios públicos, conforme consta nos anexos.

2 – DAS CARACTERISTICAS, QUANTITATIVO E VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	SERVIÇO/LOCAL	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pintura interna e externa – Local Pré Escola Clélia Marilda	M ²	205,00	R\$ 28,85	R\$ 5.914,25
02	Pintura interna e externa – local Prédio do Paço da Prefeitura	M ²	526,86	R\$ 28,85	R\$ 15.199,91
03	reforma e pintura interna e externa – local Oficina da Garagem Municipal	UNID.	01	R\$ 12.100,00	R\$ 12.100,00
TOTAL					R\$ 33.214,16

2.1 – O fornecimento dos materiais necessários para a prestação dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Timburi.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 Os serviços de pintura e pequena reforma nos diversos prédios públicos, como pinturas internas e externas e pequenos reparos tem por finalidade melhorar a qualidade da estrutura física dos prédios, contribuindo para a conservação do bem público, bem como, tornando o ambiente mais agradável, proporcionando bem estar aos que ali frequentam.

4 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de execução dos serviços relacionados no item 2 é de 30 (trinta) dias.

4.2 A licitante vencedora deverá fornecer os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do presente Termo de Referência e Memoriais Descritivos que fazem parte do presente;

4.3 A execução dos serviços, deverá iniciar-se, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço expedida pelo setor de obras e Engenharia do Município de Timburi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



4.4 A licitante deverá colocar-se a disposição da CONTRATANTE para execução dos serviços, nos locais indicados pela contratante, disponibilizando para cumprimento do objeto, mão de obra qualificada, ocorrendo por conta da contratada todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, com exceção os materiais.

4.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município

Timburi, 14 de fevereiro de 2019.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



ANEXO II – “MEMORIAL DESCRITO/ JUSTIFICATIVA TÉCNICA/PLANTA” LOCAL: PRÉ ESCOLA CLÉLIA MARILDA CERQUEIRA THOSI





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



ANEXO III – “MEMORIAL DESCRITO/ JUSTIFICATIVA TÉCNICA/PLANTA” LOCAL: PRÉDIO DO PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



ANEXO IV – “MEMORIAL DESCRITO/ JUSTIFICATIVA TÉCNICA/PLANTA” LOCAL: BARRACÃO DA OFICINA DA GARAGEM MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



ANEXO V – “PROPOSTA DE PREÇOS ”

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 14/2019

MODALIDADE: CARTA-CONVITE N° 002/2019 - Obra e Serviços de Engenharia

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura e pequenos reparos em diversos prédios públicos, conforme consta nos Anexos.

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____

_____ CIDADE: _____

ESTADO: _____ CEP: _____ CNPJ: _____

IE: _____ TEL/FAX: _____

ITEM	SERVIÇO/LOCAL	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT./M ²	VALOR TOTAL
01	Pintura interna e externa – Local Pré Escola Clélia Marilda	M ²	205,00	R\$	R\$
02	Pintura interna e externa – local Prédio do Paço da Prefeitura	M ²	526,86	R\$	R\$
03	reforma e pintura interna e externa – local Oficina da Garagem Municipal	UNID.	01	R\$	R\$
TOTAL					R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme edital .

Data _____ / _____ /2019.

Pela **LICITANTE:**

Dados da pessoa encarregada da assinatura do contrato: nome, nacionalidade, RG (órgão e estado expedidor), CPF, (endereço: rua número, bairro, CEP e cidade), data de nascimento, telefone, “correio eletrônico institucional”, “correio eletrônico pessoal” e cargo que ocupa na empresa proponente.

Assinatura do Representante Legal da LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



ANEXO VI - MINUTA DE CARTA- CONTRATO N.º /2019

Pela presente **CARTA-CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI**, com sede na Rua 15 de novembro, nº 467, Centro, em Timburi, SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **PAULO CESAR MINOZZI**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2019 – CARTA-CONVITE N.º 02/2019**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO:

Cláusula 1ª. Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura e pequenos reparos em diversos prédios públicos, conforme consta nos Anexos.

Cláusula 2ª. A execução dos serviços deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições técnicas apresentadas na proposta.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Cláusula 3ª. As despesas para o atendimento desta licitação correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da **PREFEITURA**, classificada sob a rubrica orçamentária:

Ficha 162 – FR 01

02.14.03 – Educação Básica

12.361.0024.2.050 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Sado R\$ 32.495,45

Ficha 33 – FR 02

02.02.02 – Administração Geral

04.122.0005.2.008 – Manutenção da Administração Geral

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Sado R\$ 849.315,59

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 4ª. Este contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 5ª.- Os prazos de execução das obras e serviços serão de até 30 (trinta) dias, com início a partir da expedição da Ordem de início de Serviços.

§1º. Para efeito de contagem do prazo de execução dos serviços, serão descontados para reposição os dias de chuva em que for inviável a execução dos serviços, mediante a comprovação do engenheiro designado pela **PREFEITURA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 6ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços objeto deste contrato;

Cláusula 7ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio e a ART – devidamente recolhida, etc. ...

Cláusula 8ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis;

Cláusula 9ª. Fornecer aos funcionários os EPIS - exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo a **PREFEITURA**, ainda, por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que por ventura possam ocorrer.

Cláusula 10ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Cláusula 11ª. Todos os materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, assim como a aplicação dos mesmos deverá estar em conformidade com a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e **PREFEITURA**.

Cláusula 12ª. Os materiais serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Timburi.

DA VIGÊNCIA:

Cláusula 13ª. A vigência do presente instrumento será de **até 06 (seis) meses**, contada da assinatura da presente Carta-Contrato, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO VALOR:

Cláusula 14ª. O valor total deste contrato corresponde à **R\$ XXXXXX**

DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E OBRAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Cláusula 15ª. A medição para efeito de faturamento, será elaborada no último dia do mês, de acordo com os preços apresentados na proposta e mediante medição realizada pelo Setor de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Timburi.

Cláusula 16ª. A medição será realizada por funcionário designado pela **PREFEITURA**, acompanhado por um funcionário preposto da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. Somente serão medidos os serviços considerados em perfeita ordem pela fiscalização da **PREFEITURA**.

Cláusula 17ª. O fechamento da medição, na forma estabelecida na **Cláusula 15ª**, deverá ser assinado por funcionário da **PREFEITURA**, responsável pelo acompanhamento do contrato, que em seguida autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

DO FATURAMENTO:

Cláusula 18ª. O faturamento será processado em duas etapas, sendo o primeiro após 50% de execução dos serviços e os outros 50% na conclusão dos serviços.

Cláusula 19ª. A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva medição já conferida e aprovada, deverá ser entregue à **PREFEITURA**, na **Setor de Obras e Engenharia**, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de autorização do Engenheiro Responsável.

Cláusula 20ª. Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços, na forma estabelecida no Decreto n.º 2.173 de 05.03.1997, art.42, § 3º.

Cláusula 21ª. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

Cláusula 22ª. Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

DOS PREÇOS:

Cláusula 23ª. Deverão estar contidos no preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 24ª. O pagamento será efetuado após **05 (cinco) dias** da realização da medição, de acordo com a Cláusula 18ª.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Cláusula 25ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

Cláusula 26ª. Coincidindo o vencimento da fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

DO REAJUSTE:

Cláusula 27ª. Os preços constantes na proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor.

ENCARGOS:

Cláusula 28ª. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos, Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes do cumprimento do instrumento contratual.

RESPONSABILIDADES:

Cláusula 29ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 30ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. - Advertência por escrito;
2. - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a **CONTRATADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

Cláusula 31. A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Cláusula 32ª. A **PREFEITURA** poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o contrato, sem que tal ato gere qualquer direito a indenização à **CONTRATADA**.

Cláusula 33ª. A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**; e,
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 34ª. Em havendo a subcontratação parcial, a **CONTRATADA** ficará responsável perante a **PREFEITURA** pelas obrigações e ônus assumidos

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 35ª. A gestão do instrumento contratual será de responsabilidade do Gestor do Contrato a ser nomeado, os quais providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 36ª. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos da respectiva **CARTA-CONVITE N.º 002/2019**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

DO FORO:

Cláusula 37ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Piraju, São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo da **CARTA- CONTRATO N.º /2019**, firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Timburi, de de 2019.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **CONTRATADA**:

Testemunhas

1: _____
RG: _____

2: _____
RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



ANEXO VII

PROCESSO Nº 14/2019 CARTA CONVITE Nº 02/2019 – EDITAL Nº 08/2019

(apresentar dentro do envelope HABILITAÇÃO)

INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – AUDESP FASE IV

SÓCIOS DA EMPRESA (todos os sócios)

SÓCIO 1	
Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

SÓCIO 2	
Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

NOTA: INFORMAR DADOS DE TODOS OS SOCIOS.

SÓCIO ADMINISTRADOR (todos os sócios administradores)

SÓCIO ADMINISTRADOR	
Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo	
Cargo:	
Endereço Residencial:	
Data de Nascimento	
RG	
CPF	
Telefone:	
E-mail Pessoal	
Email Institucional	

....., de de 2019.

Razão Social da Empresa Nome / Cargo do responsável/procurador N. do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



ANEXO VIII

PROCESSO Nº 14/2019 CARTA CONVITE Nº 02/2019 – EDITAL Nº 08/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:

DECLARAÇÃO

Ref. Carta Convite nº/2019:

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
_____, **DECLARA QUE:**

a) sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) inexistem **fatos impeditivos** da sua habilitação para a presente licitação;

c) cumpre com o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(data)

Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



ANEXO IX

PROCESSO Nº 14/2019 CARTA CONVITE Nº 02/2019 – EDITAL Nº 08/2019

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na Carta Convite nº .../2019, que:

- () é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- () é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- () é Micro Empreendedor Individual.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Licitante